

Regimento Interno Diretora/Direção

2018/2022

Artigo 1.º

Objetivo e Âmbito

O Presente regimento estabelece as normas orientadoras de organização e funcionamento da Direção do Agrupamento de Escolas Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão, de acordo com o Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril com as devidas alterações no Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril com as devidas alterações no Decreto- Lei n.º137/2012 de 2 de julho e em consonância com o mandato e diretrizes da sua Diretora.

Artigo 2.º

Competências

- 1 – A Diretora é o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, com competências para:
 - a) Definir o regime de funcionamento do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
 - b) Elaborar o Projeto de Orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
 - d) Distribuir o serviço docente e não docente;
 - e) Designar os Coordenadores de Escola ou Estabelecimento de Educação Pré-Escolar;
 - f) Designar os Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
 - g) Nomear o Coordenador dos Diretores de Turma e os Diretores de Turma;
 - h) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - i) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
 - j) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo Conselho Geral;
 - k) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
 - l) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.

- 2 – A Diretora exerce todas as competências consignadas pelo Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril com as devidas alterações no Decreto- Lei n.º137/2012 de 2 de julho.
- 3 – A Diretora exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela Administração Educativa e pela Câmara Municipal.
- 4 – Deve elaborar o seu regimento interno, afixando-o nos seus locais de estilo.
- 5 – Compete ainda à Diretora:
 - a) Representar a escola;
 - b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
 - c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
 - d) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
 - e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.
- 6 – A Diretora pode delegar e subdelegar no Subdiretor.
- 7 – Nas suas faltas e impedimentos, a Diretora é substituída pelo Subdiretor.

Artigo 3.º

Composição

- 1 – A Diretora é coadjuvada no exercício das suas funções por um Subdiretor e por duas Adjuntas.
- 2 – Os critérios de fixação do número de adjuntos da Diretora são estabelecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.
- 3 – A Direção tem a seguinte composição:
 - a) A Diretora – Cláudia Maria Pereira Campos
 - b) O Subdiretor – Leonel Fernando Marques Rodrigues
 - c) A Adjunta – Ana Margarida Gameiro Silva Vieira
 - d) A Adjunta – Paula Cristina Narquel G. M. Barbosa

Artigo 4.º

Deveres dos membros da Direção

- 1 – Cumprir com pontualidade o horário de trabalho estipulado.
- 2 – Desempenhar conscientemente as tarefas que lhe são confiadas.
- 3 – Participar na discussão e reflexão dos assuntos educativos, pedagógicos ou administrativos.
- 4 – Contribuir, com empenho, para a eficácia/eficiência das tarefas incumbidas a este órgão.
- 5 – Manter o dever de sigilo.
- 6 – Contribuir para uma boa ambiência escolar.

Artigo 5.º

Funcionamento

- 1 – A Direção não reúne como órgão ordinariamente, podendo, no entanto reunir extraordinariamente, sempre que a Diretora o considere necessário e dessa reunião será lavrado relatório, ou despacho interno.
- 2 – Os relatórios ou despachos internos a afixar, serão numerados e arquivados anualmente, em suporte papel e informático, sendo compilados no final do mandato.

Artigo 6.º

Duração do Mandato

- 1 – O mandato dos membros deste órgão tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato da Diretora.

Artigo 7.º

Omissão

- 1 – Nos casos omissos no presente regimento, prevalecerá a decisão da Diretora, respeitando os normativos em vigor.

Artigo 8.º

Alteração ao Regimento

- 1 – As alterações ao regimento poderão vir a ser decididas pela Diretora, com conhecimento à Direção e devidamente afixadas.

A Diretora _____
(Cláudia Maria Pereira Campos)

Tomei Conhecimento:

Subdiretor: _____ em ____/____/2018

Adjunta: _____ em ____/____/2018

Adjunta: _____ em ____/____/2018